



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.494

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 465/2021/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21009835-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JACIARA DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 76.424-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 466/2021/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012960-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 11ª Zona Eleitoral, do servidor **ANTONIO ISMAEL FILHO**, matrícula nº 175.634-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 467/2021/SEAD.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21016594-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Pilões/PB, da servidora **LUCIA HELENA BARROS ROCHA**, matrícula nº 187.149-8, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 080/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21015918-9	CAMILA MARIANO DE SOUSA	185.506-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013286-8	FAGNER DA SILVA LEITE	185.735-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015917-1	FRANCISCA JUDIRLENE DA SILVA JACINTO	185.682-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015911-1	FRANCISCO BENICIO ESTANISLAU DE FIGUEIREDO	186.284-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015913-8	JOSÉ ELVIS SOARES CIRIACO	186.318-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015916-2	LEOCY MARIA SARAIVA COSTA DO NASCIMENTO	185.642-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015912-0	MARIA JOSÉ LINS COELHO	186.238-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015915-4	WAGNER AUGUSTO DA SILVA BARRETO	186.239-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 081/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21015578-7	ANA CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA	185.246-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015579-5	CARMEM PATRICIA LUNA DE ALMEIDA	185.647-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015577-9	HELTON MENDES SOARES	185.622-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

21015575-2	JOSAFÁ LUIZ DA SILVA	185.073-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015576-1	LEANDRO ALFREDO DOS SANTOS SILVA	185.177-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015574-4	LUCAS ALVES MELO	185.151-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 082/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21016142-6	CÍCERA REGINA PEREIRA DE MENESES	186.237-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016299-6	DANILO DE LIMA PEREIRA	185.954-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016304-6	EWERTON BRUNO SILVA ARAUJO	185.297-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016305-4	GESSYCA PEREIRA VITORINO	185.346-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016300-3	GUSTAVO DE MENEZES PONTES DA COSTA	185.770-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015582-5	IZAÍAS MARIO DA SILVA	185.772-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016297-0	JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES	185.024-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016141-8	JOSEFA ALICE NETA SOBRAL	185.232-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016302-0	JULIANNY LEITE FORMIGA	185.324-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016298-8	KATIA FABIANA PEREIRA DE ATAIDE	185.127-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015586-8	MARIA ADELUCIA DOS SANTOS	185.052-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016143-4	NADIA LARICE SIMÃO DE LACERDA	185.323-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016303-8	ROBERTINA TEIXEIRA DA ROCHA	185.838-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016301-1	SHEILA FERREIRA LEITE DE SOUZA	185.917-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21016144-2	THIAGO ARRAIS SOARES	185.332-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 570/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.001.106-5	AFONSO BERNARDO PEQUENO	096.433-6	1505/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.280-1	ANTONIO CARLOS BATISTA DUDA	075.922-8	1641/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.013.532-8	CELIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA	133.351-8	1414/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.236-0	CLERISTOM SILVA BEZERRA	156.545-1	1489/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.474-9	EDNALDO HENRIQUES DUARTE	155.290-2	1521/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.172-0	ERIC MENDES ALVES	173.191-2	1499/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.531-1	EVA VIRGINIA GUIMARÃES LIMA MORAES	155.305-4	1198/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.848-5	FRANCISCO JOSÉ CORDULA	155.973-7	1486/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.530-0	HOMERO PERAZZO FILHO	168.488-4	1490/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.725-5	JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	182.357-4	1500/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.137-5	JOSÉ ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	080.986-1	1504/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.482-0	LUIS CARLOS DE MENEZES MELO	156.564-8	1502/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.954-1	MARCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	155.675-4	1642/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.014.120-4	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA	087.193-1	1514/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.000.775-1	MILTON PINTO RAMALHO NETO	159.952-6	1643/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.003.619-0	MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO	156.533-8	1498/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.289-4	REGINALDO TARGINO DA SILVA	135.561-9	1267/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.406-0	RAFFAEL ALVES ROCHA DA SILVA	159.961-5	1503/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.460-4	RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ	156.485-4	1354/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.423-0	SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO	156.506-1	1501/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº601/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:10/11/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.015.724-1	MARIA VERALUCIA N. MARQUES	137.083-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.015.867-1	RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA	130.473-9	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
21.015.869-7	MANOEL ELIAS FILHO	143.628-7	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
21.015.833-6	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	158.826-5	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
21.015.744-5	SELMA CATARINA B. DE ANDRADE	162.012-6	TEC/ENFERMAGEM	SES	DOIS ANOS
21.015.652-0	GILSON PEREIRA DA SILVA	143.613-9	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
21.015.870-1	CELIA MARIA JORDAO DE ARRUDA	163.635-9	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 591/2021
10/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CINTIA DE KASSIA GOMES REGIS	643.613-7	COMISSIONADO	180	25/07/2021	20/01/2022
SEC. EST. SAUDE	CYBELLE CRISTINA BEZERRA SERAFIM MENDONÇA	160.962-9	ESTATUTARIO	180	02/11/2021	30/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELLEN CARLA LUCENA GALDINO	673.740-4	COMISSIONADO	180	27/04/2020	23/10/2020
SEC. EST. SAUDE	KATTIANNE RAFAELLE AZEVEDO ALVES	911.797-1	COMISSIONADO	180	05/08/2021	31/01/2022
SEC. EST. SAUDE	RAYANNE CAMILA DA SILVA	908.809-1	COMISSIONADO	180	05/10/2021	02/04/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	BRUNA JULLYETE QUEIROZ BARBOSA	915.725-5	COMISSIONADO	90	29/07/2021	26/10/2021
SEC. EST. SAUDE	JESSICA INGRID RAMOS DOS SANTOS	914.748-9	COMISSIONADO	90	04/11/2021	01/02/2022
SEC. EST. SAUDE	SIMONE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	909.371-1	COMISSIONADO	90	01/11/2021	29/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	THAIS DE OLIVEIRA E SILVA	179.806-5	ESTATUTARIO	60	02/11/2021	31/12/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANA LUCIA NORONHA DOS SANTOS	998.447-0	COMISSIONADO	15	30/10/2021	13/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS DE MACEDO SANTOS	135.533-3	ESTATUTARIO	30	29/10/2021	27/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	155.970-2	ESTATUTARIO	07	03/11/2021	09/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DAYSE BORGES DOS SANTOS PEREIRA	170.867-8	COMISSIONADO	15	03/11/2021	17/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DELCE REIS DE ALMEIDA	135.577-5	ESTATUTARIO	27	04/11/2021	30/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDVALDO VIEIRA RAMALHO	143.824-7	ESTATUTARIO	90	06/08/2021	03/11/2021
SEC. EST. SAUDE	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	77.817-6	ESTATUTARIO	45	01/11/2021	15/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	157.317-9	ESTATUTARIO	15	06/11/2021	20/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JEANNE CLEIDE SILVA LACERDA	130.606-5	ESTATUTARIO	60	04/11/2021	02/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	134.746-2	ESTATUTARIO	30	08/11/2021	07/12/2021
SEC. EST. SAUDE	JOSELMA BARBOSA DA FONSECA FEITOSA	909.359-1	COMISSIONADO	15	19/10/2021	02/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIA MARIA LINS DE CARVALHO LIMA	69.924-1	ESTATUTARIO	30	06/10/2021	04/11/2021
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DA PENHA DA SILVA ANSELMO	901.619-8	COMISSIONADO	15	14/10/2021	28/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA	143.643-1	ESTATUTARIO	60	22/10/2021	20/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA FERNANDES	156.418-8	COMISSIONADO	15	29/10/2021	12/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MERCIA DE FRANCA LOPES	65.680-1	ESTATUTARIO	90	29/10/2021	26/01/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO JOSE FERNANDES PESSOA	127.331-1	ESTATUTARIO	30	01/11/2021	30/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENAN RODRIGUES PATRICIO	188.864-1	ESTATUTARIO	60	03/11/2021	01/01/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RICARDO CARNEIRO CAMPOS	137.362-5	ESTATUTARIO	70	18/06/2021	26/08/2021
SEC. EST. SAUDE	THAYNA DE LIMA CAVALCANTE	907.828-2	COMISSIONADO	15	03/11/2021	17/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMIGIO	144.373-9	ESTATUTARIO	60	03/11/2021	01/01/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDENIA MARIA DA SILVA	141.536-1	ESTATUTARIO	90	26/10/2021	23/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	99.498-7	ESTATUTARIO	90	04/11/2021	01/02/2022
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDGLAY AIRES DE MEDEIROS	180.908-3	ESTATUTARIO	90	27/10/2021	24/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144.662-2	ESTATUTARIO	90	29/09/2021	27/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FILINETTE DE ASSUNCAO E SILVA ALBUQUERQUE	136.688-2	ESTATUTARIO	60	03/11/2021	01/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	45	18/10/2021	01/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE RAMALHO FILHO	143.769-1	ESTATUTARIO	60	10/11/2021	08/01/2022
SEC. EST. SAUDE	JOSELMA VIEIRA DE OLIVEIRA MACIEL	161.377-4	ESTATUTARIO	30	10/11/2021	09/12/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	09/11/2021	06/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA INACIO LACERDA	141.775-4	ESTATUTARIO	90	31/10/2021	28/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	60	10/11/2021	08/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA GERLANE MEDEIROS DE LUCENA	130.938-2	ESTATUTARIO	90	08/11/2021	05/02/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RICARDO CARNEIRO CAMPOS	137.362-5	ESTATUTARIO	80	27/08/2021	14/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	87.781-6	ESTATUTARIO	90	29/10/2021	26/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WILTON SOARES PEREIRA	81.180-7	ESTATUTARIO	30	29/10/2021	27/11/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 592/2021
11/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JAISSA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	179.665-8	ESTATUTARIO	180	31/10/2021	28/04/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIENE RODRIGUES RAMALHO AMANCIO	161.864-4	ESTATUTARIO	60	30/09/2021	28/11/2021
SEC. EST. SAUDE	VANESSA DE LIMA LEITE	162.370-2	ESTATUTARIO	90	08/11/2021	05/02/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	JAQUELINE MENDES MEDEIROS	910.974-9	COMISSIONADO	45	06/11/2021	20/12/2021
SEC. EST. SAUDE	JOELLEN AUGUSTO DE LIMA DIAS	913.758-1	COMISSIONADO	90	28/08/2021	25/09/2021
SEC. EST. SAUDE	JOELLEN AUGUSTO DE LIMA DIAS	913.758-1	COMISSIONADO	90	26/09/2021	24/12/2021
SEC. EST. ADMINISTRACAO	RAFAELLA PALITOL DA COSTA SILVA SANTOS	176.799-2	ESTATUTARIO	60	09/11/2021	07/01/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	FERNANDO SANTOS CARNEIRO	75.158-8	ESTATUTARIO	90	11/11/2021	08/02/2022
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	111.810-2	ESTATUTARIO	90	28/10/2021	25/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	90.314-1	ESTATUTARIO	90	06/09/2021	04/12/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	109.452-1	ESTATUTARIO	60	01/10/2021	29/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PATRICIA GABRIELA LIMA OLIVEIRA	182.510-1	ESTATUTARIO	30	29/10/2021	27/11/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SABRINA MACHADO DE OLIVEIRA	168.191-5	ESTATUTARIO	60	09/11/2021	07/01/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SANDRO ROBERTO BEZERRA	135.714-0	ESTATUTARIO	30	08/11/2021	07/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	83.813-6	ESTATUTARIO	90	01/02/2021	01/05/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	ELENILDA BEZERRA ANDRADE	162.596-9	ESTATUTARIO	30	04/11/2021	03/12/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	HELIVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	184.861-5	ESTATUTARIO	15	09/11/2021	23/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WALDECK DA PAZ GOMES DA SILVA	175.768-7	ESTATUTARIO	30	31/10/2021	29/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDILMA ABRANTES DA COSTA	109.690-7	ESTATUTARIO	30	13/10/2021	11/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	08/11/2021	06/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDVANIO DO NASCIMENTO SILVA	130.573-5	ESTATUTARIO	90	31/10/2021	28/01/2022
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	90	05/03/2021	02/06/2021
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	90	03/06/2021	31/08/2021
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	90	01/09/2021	29/11/2021
SEC. EST. SAUDE	GUADALUPE RIBEIRO MORAES CAVALCANTE	162.035-5	ESTATUTARIO	60	06/11/2021	04/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA NOELMA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	76.129-0	ESTATUTARIO	90	23/10/2021	20/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	83.813-6	ESTATUTARIO	90	02/05/2021	30/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	83.813-6	ESTATUTARIO	90	31/07/2021	28/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	83.813-6	ESTATUTARIO	90	29/10/2021	26/01/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 593/2021
12/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ALDANE VILAR PEQUENO	173.018-5	ESTATUTARIO	180	28/10/2021	25/04/2022
SEC. EST. SAUDE	ANATARY DE OLIVEIRA FERREIRA	910.822-0	COMISSIONADO	180	09/11/2021	07/05/2022
SEC. EST. SAUDE	GILENY FIRMINO DA SILVA	907.239-0	COMISSIONADO	180	15/10/2021	12/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA FREIRE NOGUEIRA DA SILVA	176.874-3	ESTATUTARIO	180	20/07/2021	15/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RUTH ELLEN RODRIGUES DUTRA	178.907-4	ESTATUTARIO	180	23/05/2021	18/11/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AJADIANE RODRIGUES DA COSTA	614.039-4	COMISSIONADO	90	09/08/2021	06/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AJADIANE RODRIGUES DA COSTA	614.039-4	COMISSIONADO	30	07/11/2021	06/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	662.118-0	COMISSIONADO	30	10/11/2021	09/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELLEN CARLA LUCENA GALDINO	673.740-4	COMISSIONADO	90	24/10/2020	21/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	IVANICA DONATO DE LUNA SOUSA	185.079-2	ESTATUTARIO	30	11/11/2021	10/12/2021
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JANAÍNA DA SILVA GALDINO	176.442-0	ESTATUTARIO	90	23/10/2021	20/01/2022
SEC. EST. ADMINISTRACAO	LILIAN KARLA MEDEIROS DE MORAIS	180.662-9	COMISSIONADO	90	10/11/2021	07/02/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO PEDROZA TRAJANO	160.979-3	ESTATUTARIO	90	28/10/2021	23/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MIQUELY VANESSA PONTES MARCELINO	162.199-8	ESTATUTARIO	90	13/05/2021	10/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANESSA CAVALCANTE DE ALMEIDA	185.468-2	ESTATUTARIO	90	04/10/2021	01/01/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. FAZENDA	CARLOS PONCE NETO	77.716-1	ESTATUTARIO	30	01/08/2021	30/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DINALVA MARIA BATISTA DOS SANTOS	130.032-6	ESTATUTARIO	30	05/11/2021	04/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDILENE FARIAS	128.989-6	ESTATUTARIO	60	09/09/2021	07/11/2021
SEC. EST. SAUDE	EDILMA CRISTIANNE COUTINHO DE SOUZA CARVALHO	907.991-2	COMISSIONADO	15	26/10/2021	09/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDSON SILVA RIBEIRO	67.087-1	ESTATUTARIO	30	07/11/2021	06/12/2021
SEC. EST. SAUDE	FERNANDA LEONARDO DE MENDONÇA	148.651-9	ESTATUTARIO	60	04/11/2021	02/01/2022
SEC. EST. SAUDE	FRANCINY ALVES MENDES	906.851-1	COMISSIONADO	15	09/11/2021	23/11/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GUOMAR DE FATIMA RIBEIRO	173.860-7	ESTATUTARIO	60	09/11/2021	07/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCIA BATISTA DE ALMEIDA	133.978-8	ESTATUTARIO	30	04/11/2021	03/12/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA ABRANTES SOARES	73.178-1	ESTATUTARIO	30	28/06/2021	27/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	908.682-0	COMISSIONADO	15	27/10/2021	10/11/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO	182.037-1	ESTATUTARIO	30	03/11/2021	02/12/2021
SEC. EST. SAUDE	TAMIREZ DA SILVA PEREIRA	906.797-3	COMISSIONADO	7	02/11/2021	08/11/2021
SEC. EST. SAUDE	THAYSE DE LUCENA E MOURA	168.755-7	ESTATUTARIO	30	05/09/2021	04/10/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VIVIANE BARBOSA DE					

SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	131.663-0	ESTATUTARIO	90	05/11/2021	02/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	144.816-1	ESTATUTARIO	60	06/11/2021	04/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	159.603-9	ESTATUTARIO	60	06/11/2021	04/01/2022
SEC. EST. PLAN. ORG. GESTAO	JOSEVALDO DA SILVA LIMA	127.736-7	ESTATUTARIO	30	11/11/2021	10/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA APARECIDA NEVES	92.786-4	ESTATUTARIO	30	11/11/2021	10/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARLEIDE BALBINO DA SILVA	145.078-6	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
SEC. EST. FAZENDA	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	108.378-3	ESTATUTARIO	60	05/09/2021	03/11/2021
SEC. EST. FAZENDA	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	108.378-3	ESTATUTARIO	90	04/11/2021	01/02/2022
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	ZENOBIA DA SILVA LIMA	151.130-1	ESTATUTARIO	60	29/10/2021	27/12/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA N.º 004/GS

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FELIPE BEZERRA ALEXANDRE, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, matrícula n.º 180250-0, para GESTOR DO CONTRATO celebrado para o FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a empresa BPF CARTÕES LTDA, CNPJ 02.030.078/0001-84.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ANA CÉLIA NÓBREGA VITAL DO RÉGO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA N.º 022/2021

Cabedelo - PB, 16 de novembro de 2021

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186/2007, alterada pela Lei 10.467/2015 e o Decreto n.º 7.532/78, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Thiago de Siqueira Leite**, Matrícula: 187.256-7; **Jorge Luiz Camilo da Silva**, Matrícula: 138.878-9; **Geovanni Medeiros Costa**, Matrícula: 183.076-7; **Djair Rufino da Silva Junior**, Matrícula: 186.816-1 e **André Luis do Bu Lucena**, Matrícula: 190.193-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de acompanhamento do SIRAF/NE - Sistema Regional de Informações da Agricultura Familiar.

Art. 2º - a finalidade desta Comissão é de operacionalizar a implantação e funcionalidade da plataforma do Sistema SIRAF/NE, no Estado da Paraíba, em conjunto com a Secretaria de Agricultura Familiar, e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS/PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Secretaria de Estado de Representação Institucional

PORTARIA N.º 003/2021

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n.º 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MARCOS MAIA BARBOSA**, matrícula n.º 187569-8, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do **Contrato Administrativo n.º 003/2021** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA** e a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** cujo objeto consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 004/2021

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n.º 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERONIMO ALVES FERREIRA**, matrícula n.º 166.136-1, Assessor desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do **Contrato Administrativo n.º 003/2021** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA** e a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** cujo objeto consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 005/2021

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n.º 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MARCOS MAIA BARBOSA**, matrícula n.º 187569-8, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do 1º **Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 003/2020**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA** e a empresa **UP BRASIL Administração e Serviços Ltda CNPJ 02.959.392/0001-46** cujo objeto consiste no fornecimento de vale alimentação para servidores da SERI.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 006/2021

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n.º 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERONIMO ALVES FERREIRA**, matrícula n.º 166.136-1, Assessor, desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do 1º **Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 003/2020**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA** e a empresa **UP BRASIL Administração e Serviços Ltda CNPJ 02.959.392/0001-46** cujo objeto consiste no fornecimento de vale alimentação para servidores da SERI.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária de Representação Institucional do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 332/GS/SEAP/2021

Em 16 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JAIRO DOS SANTOS SILVA**, Policial Penal, matrícula



171.835-5, ora lotado na PENITENCIÁRIA DES. SÍLVIO PORTO para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 333/GS/SEAP/2021

Em 16 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HERALDO GONÇALVES DO EGYPTO FILHO**, Policial Penal, matrícula 163.182-9, ora lotado na Cadeia Pública de Bananeiras para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 334/GS/SEAP/2021

Em 16 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCELO CÂNDIDO DA COSTAS**, Policial Penal, matrícula 163.928-5, ora lotado na Cadeia Pública de Areia para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Portaria nº 025/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NA THÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUER-**

QUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº SAP-OFN-2021/08525 e anexos.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 026/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NA THÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **ofício nº SAP-OFN-2021/07592 e anexos.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 027/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao **Processo nº SAP-PRC-2021/03088**, instaurado através da Portaria nº 021/CORREGEDORIA/SEAP/21, publicada no D.O.E. em 20/10/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 028/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, ultimar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao **Processo nº SAP-PRC-2021/02533**, instaurado através da Portaria nº 015/CORREGEDORIA/SEAP/21, publicada no D.O.E. em 21/09/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.



João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 868

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Art. 1 - O Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo na Rede Estadual de Ensino - Programa OUSE CRIAR instituído como lei de nº 11.535, na data 05/12/2019, publicada no diário oficial do Estado da Paraíba de nº 17.010. Designa os(as) avaliadores(as) abaixo relacionados, para as avaliações da Fase Estadual do Hackathon e Fase desenvolvimento 2021.

Para as avaliações da Fase correspondente ao Hackathon 2021 que acontecerá de maneira remota nas datas de **06, 07, 09 e 10 de dezembro**. serão designados(as), os(as) seguintes avaliadores(as):

Mayara Ferreira Barbosa	075.377.234-51
Izabel Cristina Dias da Silva	058.945.464-19
Laiz Mara Meneses Macedo	013.571.983-61
Eduarda Brito Sawaya	026.915.760-35
Maria Luisa Palitot Remigio Alves	106.404.534-06
Isla Marcolino da Silva	080.154.134-43

Os(as) avaliadores(as) da Fase Estadual do Hackathon 2021 do Programa Ouse Criar pontuar as equipes de acordo com os critérios de avaliação correspondente a este processo, sendo levado em consideração os critérios avaliativos seguindo o quadro abaixo, totalizando o máximo de 115 pontos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE -ELEMENTO DO FUTURO	20
PITCH - APRESENTAÇÃO	20
QUALIDADE DA PROTOTIPAGEM	20
DOMÍNIO DO CONTEÚDO - COERENTECOM A PROPOSTAAPRESENTADA.	20
APLICABILIDADE/ACESSIBILIDADE EIMPACTO DA PROPOSTA APRESENTADA.	20
USO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS	Máximo 15 pontos:
ACÚMULO DE PONTOS NAS PLATAFORMAS:	5 para cada um dos desafios do Instagram.

Para as avaliações da Fase correspondente ao Desenvolvimento de Projetos 2021 que também acontecerá de maneira remota na data de 13 de dezembro. serão designados(as), os(as) seguintes avaliadores(as):

Jaysa Eliude Aguiar dos Santos	090.208.004-00
Nayara de Lima Oliveira	113.639.994-19
Maria Luiza Araújo de Lima	113.356.194-29

Os(as) avaliadores(as) da Fase Estadual do Hackathon 2021 do Programa Ouse Criar pontuar as equipes de acordo com os critérios de avaliação correspondente a este processo, sendo levado em consideração os critérios avaliativos seguindo o quadro abaixo, totalizando o máximo de 115 pontos:

PROJETO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA ABNT	10
COESÃO, COERÊNCIA TEXTUAL E USO DA NORMA PADRÃO DA LÍNGUA	10
METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	10
INOVAÇÃO E ORIGINALIDADE	10
APLICABILIDADE/ACESSIBILIDADE E IMPACTO DA PROPOSTA APRESENTADA.	10

PLANO DE NEGÓCIO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
ANÁLISE DE MERCADO	10
DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO	10
METAS E OBJETIVOS	10
PLANO DE DESIGN E DESENVOLVIMENTO	10
ESTIMATIVA DE FATURAMENTO, DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS.	10

DEFESA DO PROJETO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
CLAREZA E PRIORIDADE NO USO DA LINGUAGEM	05
PITCH - APRESENTAÇÃO DENTRO DO TEMPO ESTABELECIDO	05
PROTOTIPAGEM	10
APLICABILIDADE NA SOCIEDADE E/OU PÚBLICO-ALVO	10
ACESSIBILIDADE DO PROJETO	10
IMPACTO SOCIAL DO PROJETO	10

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE**

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12989	306/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LETÍCIA MOREIRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO, NA ESPANHA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/08568	308/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I., LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 230, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I. LTDA. - CNPJ 04.936.804/0001-58.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/08568	309/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I., LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 230, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I. LTDA. - CNPJ 04.936.804/0001-58.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12485	311/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VENDAS NO CENTRO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CIEP, LOCALIZADO NA AVENIDA COREMAS, 716, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO - CNPJ 23.171.302/0001-28.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/08359	312/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ARTHUR PONTES SILVA, NA HOLANDA, AOS DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/02888	313/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO INTEGRIS, LOCALIZADO NA RUA JAFE MEDEIROS 112, BAIRRO DAS MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRIS FII LTDA. - CNPJ 39.411.792/0001-22.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/02888	314/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO COLÉGIO INTEGRIS, LOCALIZADO NA RUA JAFE MEDEIROS 112, BAIRRO DAS MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRIS FII LTDA. - CNPJ 39.411.792/0001-22.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/02888	315/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO INTEGRIS, LOCALIZADO NA RUA JAFE MEDEIROS, 112, BAIRRO DAS MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRIS FII LTDA. - CNPJ 39.411.792/0001-22.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12867	316/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM FORMATO CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE MINISTRADO NO KRONOS COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 13.192.673/0001-32
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12727	317/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 386, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO EIRELI - CNPJ: 24.279.861/0001-19.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12727	318/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 386, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO EIRELI - CNPJ: 24.279.861/0001-19.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/12727	319/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 386, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO EIRELI - CNPJ: 24.279.861/0001-19.
21/10/2021	0014846-5/2020	320/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ 21.596.613/0001-03.

21/10/2021	SEE-PRC-2021/10908	321/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS, LOCALIZADO NA AV. PIAUI, 75, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SISTEMA DE ENSINO EDUCA MAIS EIRELI - CNPJ 33.176.748/0001-07.
21/10/2021	SEE-PRC-2021/10908	322/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS, LOCALIZADO NA AV. PIAUI, 75, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SISTEMA DE ENSINO EDUCA MAIS EIRELI - CNPJ 33.176.748/0001-07.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/13316	331/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LEONARDO PEREIRA DE ASSIS FILHO, EM PORTUGAL, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL. RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO COLÉGIO WOLFREDO SIQUEIRA LUNA, LOCALIZADO NA RUA DAS JUREMAS, 168, ÁLVARO GAUDÊNCIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DAS GRAÇAS ISIDRO DOS SANTOS - ME - CNPJ 03.315.168/0001-84.
04/11/2021	SEE-PRC-2021/12345	332/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, 1.359, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO EIRELI - CNPJ 01.551.566/0001-74.
04/11/2021	0009953-8/2020	333/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, 1.359, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO EIRELI - CNPJ 01.551.566/0001-74.
04/11/2021	0009953-8/2020	334/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, 1.359, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO EIRELI - CNPJ 01.551.566/0001-74.
04/11/2021	0009953-8/2020	335/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO VELOSO, 1.359, BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO ESPAÇO EDUCACIONAL CARMELA VELOSO EIRELI - CNPJ 01.551.566/0001-74.
04/11/2021	0009953-8/2020	336/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO PELO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 6 - CONJUNTO OSMAR DE AQUINO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO POR PEREIRA & FRANCISCO ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ 17.416.180/0001-90.
04/11/2021	0009953-8/2020	337/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 6 - CONJUNTO OSMAR DE AQUINO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO POR PEREIRA & FRANCISCO ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ 17.416.180/0001-90.
04/11/2021	0008945-8/2020	338/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA ESCOLA TÉCNICA DE GUARABIRA - ETEG, LOCALIZADA NA RUA LUIZ PORPINO DA SILVA, 120, AREIA BRANCA, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDA POR VIRGINIO ENSINO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E CURSOS LTDA. - CNPJ 13.625.261/0001-49.
04/11/2021	SEE-PRC-2021/05953	341/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90 - CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA. - CNPJ 00.837.731/0001-96.

Secretária Executiva - CEE/PB

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**
**COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CGPcD
DECRETO Nº 41.241 DE 10 DE MAIO DE 2021**
REGIMENTO INTERNO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CGPcD

Art. 1º O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPcD/PB, no uso de suas atribuições, resolve aprovar este REGIMENTO INTERNO, com fulcro nas determinações do Decreto nº 41.241/2021, estabelecendo a composição, competência e funcionamento do mencionado Comitê.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPcD tem a finalidade de promover a articulação e integração dos órgãos da administração pública estadual direta e indireta com as organizações da sociedade civil, redes de inclusão e demais instituições afetas às Políticas Públicas intersetoriais e transversais à área de promoção e proteção dos direitos das Pessoas com Deficiência, com as seguintes competências:

I - promover a articulação da administração pública estadual com as pessoas com deficiência, organizações da sociedade civil e as redes de inclusão, visando a implementação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência.

II - garantir a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas da administração pública estadual relacionadas às políticas públicas de acessibilidade, de educação inclusiva, de atenção de saúde, de trabalho e renda, da ciência e tecnologia, da assistência social, da segurança, de cidadania, de mobilidade urbana, de habitação, de cultura, de turismo, do paradesporto e lazer, entre outras, mediante a elaboração, execução e o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual em permanente interlocução com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - garantir a participação das Pessoas com Deficiência em todas as fases, desde a elaboração, execução, monitoramento e fiscalização das políticas públicas, por intermédio de suas organizações representativas;

IV - garantir a aplicação da legislação específica que disciplina a empregabilidade das Pessoas com Deficiência, na administração pública estadual, na iniciativa privada e nas organizações da sociedade civil;

V - aplicar o cumprimento da legislação pertinente às pessoas com deficiência,



bem como garantir ampla divulgação dos resultados dos trabalhos do CGPcD;

VI - implementar no âmbito da administração pública estadual as deliberações da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - produzir relatórios e documentos sobre as intervenções necessárias para aumentar a eficiência dos resultados das políticas públicas, programas, serviços e ações dirigidas às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Fica estabelecido o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, em regime de cooperação com a União e os Municípios com o objetivo de implementar Políticas Públicas para inclusão social das Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado da Paraíba. Os entes participantes do Compromisso atuarão em colaboração com as pessoas com deficiência, familiares, movimentos sociais e órgãos de controle social buscando potencializar os esforços da sociedade paraibana na melhoria dos indicadores socioeconômicos e inclusão social das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CGPcD será composto por membros das seguintes secretarias e órgãos da Administração direta e indireta:

- I- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- II- Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT;
- III- Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- IV- Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS; V - Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;
- VII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG; VIII - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- IX - Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- X - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;
- XI - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
- XII - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA;
- XIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM;
- XIV - Casa Civil do Governador;
- XV - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD;
- XVI - Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP;
- XVII - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON;
- XVIII - Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR;
- XIX - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER; XX - Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento do membro titular caberá a este cientificar previamente o seu suplente para comparecer a reunião.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de participação em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ou renúncia do membro representante, o CGPcD deve ser comunicado para solicitação e indicação de novo representante.

§ 3º - Em caso de renúncia ou ausência, a chefia máxima da secretaria ou órgão deve ser comunicado para substituição de representação.

§ 4º Os membros que comporão o CGPcD terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido pelo mesmo período por aprovação de maioria simples do plenário;

Parágrafo único: O CGPcD poderá convidar representantes de órgãos da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das organizações da sociedade civil e das redes de inclusão das pessoas com deficiência, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cujas presenças nas reuniões e grupos de trabalho se considerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPcD/PB terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Plenário;
- II- Coordenação;
- III- Grupos de trabalho;
- IV- Equipe Técnica.

Art. 5º - O Plenário do Comitê será constituído de 20 (vinte) membros titulares, com seus respectivos suplentes, no exercício da titularidade, sendo sua atribuição:

- I- Deliberar sobre o funcionamento e encaminhamentos do CGPcD;
- II- Implementar Políticas Públicas de promoção e proteção do segmento;
- III- Articulação junto às Organizações da Sociedade Civil;
- IV- Aprovar alterações no Regimento Interno do CGPcD;
- V- Aprovar a criação dos Grupos de Trabalho;
- VI- Elaboração, execução e monitoramento do Plano Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII- Produção e publicação de relatórios e documentos;

§ 1º O CGPcD preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros do CGPcD, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 6º - A coordenação será exercida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, que terá por atribuição:

- I- Coordenar as reuniões do CGPcD;
- II- Auxiliar os Grupos de Trabalho;
- III- Acompanhar a equipe Técnica no uso de suas atribuições;
- IV- Sugerir pautas para exame do CGPcD;

Art. 7º - Dos Grupos de Trabalho I- Educação;

- II- Saúde;
- III- Assistência Social;
- IV- Acessibilidade.

§ 1º - Os grupos de trabalho atuarão em comissões de eixos temáticos, devendo apresentar aos demais membros do CGPcD material elaborado a partir de seus encontros e diálogos, para deliberação do coletivo, pensando estratégias de inclusão e acessibilidade da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Os grupos de trabalho poderão reunir-se em datas a parte das reuniões do CGP-

CD para dar celeridade às propostas e encaminhamentos relacionados aos eixos.

Art. 8º - A equipe técnica é composta por servidores da SEDH sendo responsável pela produção dos relatórios de triagem, relatórios situacionais, atas de reuniões, relatórios anuais, dentre outros documentos que irão dar embasamento para as deliberações do CGPcD.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do CGPcD acontecerão uma vez a cada mês, podendo os grupos de trabalho se reunirem, com encontros agendados previamente, para discussões e encaminhamentos referente aos seus eixos.

Art. 10 - Na impossibilidade da presença do representante titular, este deve comunicar e articular junto ao suplente a participação na reunião.

Parágrafo único - As reuniões serão presenciais, podendo ainda ser realizadas por videoconferência, ambas com agendamento prévio. Caso não haja o quórum mínimo estabelecido pelo caput a reunião poderá ser realizada apenas com debates e informes, sem deliberações.

Art. 11 - As datas dos encontros serão comunicadas previamente, com agenda definida pela coordenação e repassada aos demais membros, sendo reafirmada a data nas reuniões do mês anterior.

Art. 12 - A equipe técnica do CGPcD realizará o registro da frequência dos membros, que será enviada junto à Ata da reunião.

§ 1º A presença dos membros nas reuniões realizadas por videoconferência serão registradas por meio de assinatura virtual, através de um link enviado no momento da reunião.

§ 2º A equipe técnica do CGPcD elaborará a Ata das reuniões, com resumo dos encaminhamentos deliberados, que será apreciada pelo colegiado na reunião subsequente.

§ 3º Em caso de discordância com relação a algum ponto registrado em Ata, o membro deverá suscitar a discussão na reunião ordinária subsequente.

Art. 13 - As deliberações do CGPcD serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Este Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro permanente, com aprovação de maioria absoluta do colegiado, em reunião ordinária.

Aprovado em reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 2021, conforme Ata encaminhada para publicação nesse Diário.

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5168

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-001281/TEC/LI-7229 - COREMAS IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LIA Nº 2366/19 = Proc. 19-3983 = Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 1.474.000,00 = NE: 200 = L/ATV: Faz. Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C50/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 5145 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 11 de novembro de 2021, devido a incorreção na numeração da Licença.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5169

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-001283/TEC/LI-7230 - COREMAS V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LIA Nº 2366/19 = Proc. 19-3983 = Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 451.913,60 = NE: 200 = L/ATV: Faz. Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C51/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 5146 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 11 de novembro de 2021, devido a incorreção na numeração da Licença.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 178/2021

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Delegar competências à Diretoria Administrativa e Financeira desta sociedade de economia mista, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA, quais sejam:

I - Autorizar, como ordenadora de despesas, a emissão de reserva orçamentária, solicitação de fixação de despesas, emissão de nota de empenho e sua anulação, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques no sistema financeiro;

II - Autorizar a abertura de processos licitatórios, exceto dispensa ou inexigibilidade;

III - Assinar contratos de prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros juntamente com o Diretor Presidente.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 033/2021

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MOZART MARQUES DANTAS JÚNIOR, Matrícula n.º 111.185-5, para Gestor do Contrato FERH nº 0017/2021, que tem por objeto a **Contratação De Pessoa Física para Serviços Administrativos na Gerência da Regional AESA em Patos-PB.**

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se.


PORFÍRIO CATÃO GARTAZO LOUREIRO
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 094/2021-GCCG/QCG

João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 022/2021 – FUNESBOM; nº 023/2021 – FUNESBOM; nº 024/2021 – FUNESBOM e nº 026/2021 – FUNESBOM**, oriundo do processo de adesão à ata nº 23.901.000074.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN Matrícula 522.024-6 FLAVIANO COUTINHO PEREIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
nº 022/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS DE SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI
Nº 023/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI
Nº 024/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	DATEN TECNOLOGIA LTDA
Nº 026/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 042/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

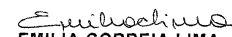
Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora THÁIS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 900.624-9, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Contrato N°	Objeto do Contrato	Vigência
0005/2021	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de UH padrão Pro-Moradia no bairro Colinas do Sul e recuperação de UH no bairro Cidade Verde.	210(duzentos e dez) dias Corridos contados a parti da data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0839/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Moisés de Oliveira Montenegro	106.803-2	714.405.694-87	0751/2021(PE 063/2020)
			0752/2021(PE 063/2020)
			0753/2021(PE 063/2020)
Núbia do Nascimento Martins	120.9311	354.500.614-04	0886/2021 (DL 031/2021)
Vanda Lucia dos Santos	122.435-2	222.424.493-20	0804/2021(PE 043/2021)
Antonio Carlos Trajano De Oliveira	101.778-1	040.399.724-06	0748/2021(PE 011/2021)
			0749/2021(PE 011/2021)
			0803/2021(PE 007/2021)
			0820/2021(PE 046/2021)
			0821/2021(PE 046/2021)
			0822/2021(PE 046/2021)
			0823/2021(PE 046/2021)
			0824/2021(PE 046/2021)
			0825/2021(PE 046/2021)
			0826/2021(PE 046/2021)
			0827/2021(PE 046/2021)
			0828/2021(PE 046/2021)
			0829/2021(PE 046/2021)
0830/2021(PE 046/2021)			
José Félix de Brito Neto	226.305-4	038.163.144-30	0831/2021(PE 046/2021)
			0832/2021(PE 046/2021)
			0833/2021(PE 046/2021)
			0834/2021(PE 046/2021)
			0835/2021(PE 046/2021)
			0836/2021(PE 046/2021)
			0837/2021(PE 046/2021)
			0838/2021(PE 046/2021)
			0839/2021(PE 046/2021)
			0840/2021(PE 046/2021)
			0841/2021(PE 046/2021)
			0842/2021(PE 046/2021)
			0843/2021(PE 046/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de Novembro de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0840/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Poti Oliveira Cortez Costa	401.929-8	045.950.534-36	0848/2021(PE 045/2021) 0849/2021(PE 045/2021) 0850/2021(PE 045/2021) 0851/2021(PE 045/2021) 0852/2021(PE 045/2021) 0853/2021(PE 045/2021) 0854/2021(PE 045/2021) 0855/2021(PE 045/2021) 0856/2021(PE 045/2021) 0857/2021(PE 045/2021) 0858/2021(PE 045/2021) 0859/2021(PE 045/2021) 0860/2021(PE 045/2021) 0861/2021(PE 045/2021) 0862/2021(PE 045/2021) 0863/2021(PE 045/2021) 0864/2021(PE 045/2021) 0865/2021(PE 045/2021) 0866/2021(PE 045/2021) 0867/2021(PE 045/2021) 0868/2021(PE 045/2021) 0869/2021(PE 045/2021) 0870/2021(PE 045/2021) 0871/2021(PE 045/2021) 0872/2021(PE 045/2021) 0873/2021(PE 045/2021) 0874/2021(PE 045/2021) 0875/2021(PE 045/2021) 0876/2021(PE 045/2021) 0877/2021(PE 045/2021) 0878/2021(PE 045/2021) 0879/2021(PE 045/2021) 0880/2021(PE 045/2021) 0881/2021(PE 045/2021) 0882/2021(PE 045/2021)
Francisco de Assis Rodrigues Pereira	101.776-4	056.528.974-81	0805/2021(PE 052/2021) 0806/2021(PE 052/2021) 0807/2021(PE 052/2021) 0808/2021(PE 052/2021) 0809/2021(PE 052/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de Novembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº 008/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, amparado ainda no art. 35 da lei Complementar 58/2003 e no parágrafo único do art. 10º da lei 11.316/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o parecer jurídico abaixo descrito para que surtam seus efeitos no processo a ele inerente:

Nº do Processo	Mat.	Nome do Servidor	Parecer	Decisão
DER-PRC-2021/00019	9332-7	OILTON JEFFERSON DAS FLORES SANTOS	Parecer Nº 442/2021	DEFERIDO

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0127/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLECINALDO SILVA DA CRUZ, matrícula nº 907.464-3, CPF nº 030.415.854-21 para exercer a função de Gestor do contrato nº 0137/2021, pelo período de sua vigência, objetivando SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – “BANCO DE PREÇOS”.

Art. 2º. Designar o servidora RAFAELA KATHARINA ESPÍNOLA LACERDA FREIRE, matrícula nº 907.404-0, CPF nº 079.971.514.00, para exercer a função de Fiscal do contrato nº 0137/2021, pelo período de sua vigência, objetivando SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – “BANCO DE PREÇOS”.

Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA Nº 176/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos(as) servidores(as) ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ – matrícula 663.672-1, IONA DANTAS FLORENTINO LIMA – matrícula 663.814-7 e JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS – matrícula 660.172-3 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.2032.

Publique-se.

Waleska Rinalho Ribeiro
Presidente FUNDAC

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 376

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1282-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ESTER NUNES, beneficiária do ex-servidor falecido GILVALDO PEDROSA LIBERAL, matrícula nº. 035.588-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 01/06/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 384

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1720-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARLETE MARIA BATISTA DE LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA, matrícula nº. 750.387-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 01/06/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 475

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2010-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACÊDO, beneficiária da ex-servidora falecida HILMA CARMEM PEREIRA DE MACÊDO, matrícula nº. 178.297-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “d”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 17/06/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 531

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0907-21,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOELA BARBALHO GONZAGA DA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES GONZAGA**, matrícula nº. **053.201-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 20/07/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0714**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº. 003633-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AURINO BATISTA DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **137.191-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 851**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4551-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIZE FONTES SOARES E OLIVEIRA**, matrícula nº. **66.790-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0856**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003657-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLOVIS COELHO DA SILVA**, no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº **074.317-8**, lotado (a) na **Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 873**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4110-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SANTANA DA SILVA LUCENA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HUMBERTO ALVES DE LUCENA**, matrícula nº. **60.936-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 892**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3935-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LINDALVA DE FREITAS GONDIM**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NESTOR DE ALCANTARA GONDIM**, matrícula nº. **70.304-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 898**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3207-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTE**, beneficiário do ex-servidor falecido **ISALTINA BEZERRA CAVALCANTE**, matrícula nº. **067.237-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, §3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº **9.939/2012**, c/c art. 19-A, inciso II, e art. 19 B, inciso I, da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 900**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3477-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RENATO FREDSON DE BRITO**, beneficiário do ex-servidor falecido **SANTINO VICENTE DE BRITO**, matrícula nº. **25.225-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, §3º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº **9.939/2012**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal em sua redação original.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 903**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4297-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BENEDITO SOARES BRASILEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO BRASILEIRO**, matrícula nº. **65.502-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 908**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3867-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JONAS DE SANTANA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SANTANA**, matrícula nº. **142.614-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 910**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4259-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LAUDEICE DA SILVA CABRAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **JUAREZ DOS REIS OLIVEIRA**, matrícula nº. **75.545-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 911**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4246-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES BRITO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSE ALFRISIO ALVES DE ARAUJO**, matrícula nº. **78.528-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 913**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4554-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO CÂNDIDO MORAES**, beneficiária do ex-servidor falecido **IVALDO MEDEIROS DE MORAES**, matrícula nº. **120.431-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 915**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4607-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA SOARES DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **DURVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 34.937-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 916

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4035-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA IRACEMA DA COSTA LEAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO LEAL DE MELO SOBRINHO**, matrícula nº. 270.894-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 918

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4428-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ARLEM NELO PESSOA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JANBERLÂNYE DA SILVA NELO**, matrícula nº. 188.165-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 920

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4917-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO PAULO DA COSTA LEAL**, beneficiário do ex-servidor falecido **PAULO LEAL DE MELO SOBRINHO**, matrícula nº. 270.894-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 922

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4282-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISMAEL FERREIRA FELIPE DO BONFIM**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ JANIO FERREIRA DO BONFIM**, matrícula nº. 3.864-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 923

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4284-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISRAELY FERREIRA FELIPE DO BONFIM** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JANIO FERREIRA DO BONFIM**, matrícula nº. 3.864-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 924

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4264-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTA FERREIRA FELIPE DO BONFIM** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JANIO FERREIRA DO BONFIM**, matrícula nº. 3.864-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 925

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4470-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BEZERRA DA SILVA LOPES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ DE ASSIS LOPES**, matrícula nº. 093.001-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 926

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4245-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **KAYO GABRIEL MACÊDO RODRIGUES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA ADELBANI DA SILVA MACÊDO**, matrícula nº. 094.988-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 927

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4203-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEUDENICE ALVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA**, matrícula nº. 524.853-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 930

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5350-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **SAMARA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, matrícula nº. 96.057-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 931

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4878-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ VANDERLEY BEZERRA**, matrícula nº. 66.784-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 932

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4990-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LAERCIO ANTUNES DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LUCENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº. 144.067-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Fe-

deral, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 934**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5072-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ZELIA CAVALCANTE NERY BORGES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALAN DOUGLAS NERY BORGES**, matrícula n.º **099.399-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05, e com a Emenda Constitucional n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 935**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4010-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AMANDA MARIA BRITO CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA**, matrícula n.º **750.277-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, §3º da Lei n.º 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n.º **9.939/2012**, c/c art. 19-A, inciso I, §1º e 6º, e art. 19-B, inciso I, §1º, I, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0940**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004257-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VILMA DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **092.535-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 1º da Lei n.º 10.887/04.**

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0943**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 002941-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO DE MOURA LIMA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n.º **129.142-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0947**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 002063-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SANDRO LEANDRO DA SILVA**, no cargo de **Agente de Investigação**, matrícula n.º **137.324-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social**, com base no **Art. 40º, § 4º, inciso I e III da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar n.º 85/08, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.**

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0958**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 0001033-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FATIMA LOPES LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º **142.381-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0964**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 003777-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servi-

dora **NIVEA MARIA PEREIRA RAMOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º **142.127-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0967**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 001757-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JANCÉLIA MARIA FERREIRA LEANDRO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º **132.202-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0968**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 003875-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA NEUMA DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º **066.231-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0971**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004122-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **TÂNIA LINHARES DE SOUSA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço** matrícula n.º **133.661-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF n.º 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0972**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004934-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MARTINS MEIRA DE SOUZA**, no cargo de **Controlador II7**, matrícula n.º **005.279-5**, lotado (a) no **DER - PB - Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0975**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 004707-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço** matrícula n.º **087.680-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0977**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4494-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da **PM, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 520.337-6 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.**

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0986**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5047-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente **PM, JOSÉ ALDO HENRIQUES DINIZ**, matrícula n.º 518.294-8, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição**



Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0987

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0007330-63.2012.8.15.0251,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0831/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/05/2014, Que Concedeu a Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, ANTONIO FERREIRA SOARES, matrícula n.º. 513.701-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 8.443/2007”.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0993

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 004485-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ MARINALDO DE AMORIM, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 077.897-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0997

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4974-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOACIR JOSÉ DE LIMA, matrícula n.º. 510.198-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 243-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	4885-21	MARIA ALZIRA PATRICIO FERRAZ RABELO	REVERSÃO DE QUOTA
02	4821-21	JAIZA DO ROSÁRIO MOURA SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 10 de novembro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.372-2	129.930-1	MARIA ILMA COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **documentação comprobatória** que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.114-5	664.145-8	DANIEL BATISTA DE PAIVA
02	21.013.751-7	527.530-0	DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO SENA
03	21.014.055-1	2.196-2	GLÁUCIO URBANO LEITE DE QUEIROZ
04	21.009.356-1	308.749-2	IVO ARAGÃO FILHO
05	21.014.418-1	187.149-8	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a servidora, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificada, **não apresentou defesa** ou teve a **defesa apresentada indeferida**, conforme parecer administrativo inserto aos autos e **não efetivou a opção pelo(s) vínculos(s)** legalmente permitidos, **RESOLVE**:

CONVOCAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.016.313-5	061.510-2	SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Corpo de Bombeiros
Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022

NOTA Nº 002 -CCCCFO- BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2021 CFO BM-2022, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 002 do CFO BM 2022, cujo expediente trata acerca da Homologação das Inscrições, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

INTIMAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 18/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- gestora **KÁTIA CIRLENE PEREIRA FREITAS CENA – mat. nº.170.014-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia 25 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 19/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 05 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) ex- servidora **MORGANA SARA ABILIO GALDINO – mat. nº.632.614-5**, para comparecer perante esta Comissão no dia 25 de novembro de 2021, às 13:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14997, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de conta do programa PDDE/PB 2014, da EEEF Dr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, localizado em Diamante/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprе ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM TELÃO DE LED NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Por ato do Diretor Superintendente, o Senhor Severino Alves de Araújo, Brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 010.210.438-77, e RG nº 1.314.6179-SSP/SP, fica AUTORIZADO a instalar um Telão de LED, medindo 4,0x2,0 metros, no Canteiro do Terminal Rodoviário de Cajazeiras, em face da solicitação feita através do Processo Administrativo nº 2488/2021-6, arcando com todas as despesas referente a instalação e funcionamento do equipamento, inclusive com ligação própria de energia elétrica, que também fica autorizado aos procedimentos junto a empresa fornecedora de energia, para que o equipamento possa entrar em operação com todas as despesas de manutenção de responsabilidade total do requerente. O presente Ato tem suporte no Parecer Jurídico 254/2021, de responsabilidade do Procurador Chefe do DER-PB, ficando o requerente proprietário e usuário do equipamento descrito com a obrigação de veicular publicidades institucionais, sempre que solicitado, pelo tempo que for requerido, bem como utilizar o equipamento para veicular publicidades de empresas locais, com o objetivo de dar maior visibilidade ao comércio da cidade de Cajazeiras-PB, razão maior para concessão da instalação do Telão de LED com as especificações descritas, sem ônus para o requerente, pelo uso do local onde será instalado o referido equipamento, na área do Terminal Rodoviário de cajazeiras-PB.

O prazo inicial para utilização da área ora concedida, que será disponibilizada através da Gerencia do Terminal de Cajazeiras, de forma que não cause nenhum transtorno à operacionalização do Terminal é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam mantidos os interesses públicos que nortearam a presente AUTORIZAÇÃO, que, entretanto, pode ser sumariamente cancelada

a qualquer tempo, se for utilizado o referido equipamento de forma inadequada para os fins a que se destina, quais sejam: divulgação de comunicação institucional, a bem do interesse público, e para fins econômicos, por parte do cessionário, que terá seus direitos caçados se eventualmente venha a utilizar o equipamento com propagandas impróprias, classificadas como agressivas aos meios culturais da população local, e dos usos e costumes éticos e morais que venham ser a prejudicados de alguma forma, pelo uso inadequado dos meios de comunicação utilizados para informar a sociedade, se veicular notícias de matéria nociva a cultura dos Paraibanos e da sociedade em geral, inclusive fica terminantemente proibido de, a qualquer tempo, divulgar propagandas políticas partidárias.

Fica o Gerente do Terminal de Cajazeiras com a incumbência de fiscalizar a operacionalização do uso do equipamento (Telão de LED, com 4,0x2,0 metros), inclusive quanto a reclamações, se houver, devendo encaminhar a esta Superintendência toda notícia de fatos que indique o mal uso, em face de divulgações prejudiciais aos princípios éticos e aos bons costumes, para que sejam tomadas as providências legais, podendo inclusive determinar a suspensão do uso do equipamento até que seja apurado em processo regular infrações, se houver, tudo conforme a legislação aplicável à matéria pertinente.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PB

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

4ª ERRATA DO EDITAL 016/2021

ONDE SE LÊ

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	05/11/2021 a 14/11/2021
Homologação das Inscrições	16/11/2021
Recurso à homologação das Inscrições	16/11/2021 a 18/11/2021
Homologação final das inscrições	19/11/2021
Resultado parcial	23/11/2021
Recursos ao resultado parcial	23/11/2021 a 25/11/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	26/11/2021

LEIA-SE

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	05/11/2021 a 17/11/2021
Homologação das Inscrições	18/11/2021
Recurso à homologação das Inscrições	18/11/2021 a 22/11/2021
Homologação final das inscrições	22/11/2021
Resultado parcial	24/11/2021
Recursos ao resultado parcial	24/11/2021 a 26/11/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	29/11/2021

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 14/2021

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL	
NOME DO CANDIDATO	
Ana Ruth Barbosa de Sousa	Homologada
Anakarla Fernandes Pamplona Pinho Ramos	Não homologada
Anna Rafaella Gonçalves de Souza	Não homologada
Camila Pereira Cardoso de Lima	Não homologada
Cristiane Cavalcanti Freire	Não homologada
Cynthya Gonçalves Arruda Benevides	Não homologada
Dinorah de França Lima	Não homologada
Emmanoela de Almeida Paulino Lima	Não homologada
Ernande Valentin do Prado	Homologada
Gabriela Nascimento Lima	Não homologada
Henrique de Almeida Veras	Homologada
Islany Costa Alencar	Homologada
Juliana da Nóbrega Carreiro	Homologada
Lidiane Cavalcante Tiburtino	Homologada
Luciana Moura Mendes de Lima	Homologada
Maria do L. Bezerra Cavalcante	Não homologada
Maria Patricia Batista	Não homologada
Mariama Ribeiro de Carvalho	Não homologada
Mariana Santos de Lucena	Não homologada
Natany Sousa de Lira Anacleto	Não homologada
Ocilma Barros de Quental	Não homologada
Patricia Lopes Oliveira	Homologada
Polyana Borges França Diniz	Não homologada

Rosiane de souza Moura	Não homologada
Rozângela Elias de Sá	Não homologada
Tamyres Tomaz Paiva	Homologada

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Comissão do Processo Seletivo

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

EDITAL Nº 15/2021

APOIADORES INSTITUCIONAIS DA GESTÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Adriana Fernandes da Silva	Homologada
Ana Ruth Barbosa de Sousa	Homologada
Anna Karla Claudino de Sousa	Homologada
Brunno Alves de Lucena	Homologada
Camila de Moura Castro	Homologada
Camila Pereira Cardoso de Lima	Homologada
Carla Cilene Pereira de Araújo	Homologada
Cilânea dos Santos Costa	Homologada
Cileneide Pereira dos Santos Rodrigues	Homologada
Cynthia Gonçalves Arruda Benevides	Homologada
Daniela Lopes Lima	Homologada
Daniele Santana Leandro	Homologada
Edilene da Silva Gonçalves Rezende	Homologada
Edmilson Calixto de Lima	Homologada
Emmanuel de Assis Cunha	Homologada
Erick Bernard Pereira de Lima	Não homologada
Fabiana de Araújo Medeiros Diniz	Homologada
Fernanda Prudêncio da Silva	Homologada
Flávia Luçara Lourenço de Oliveira	Homologada
Giordanni Cabral Dantas	Não Homologada
Gislayne da Silva Barbosa	Homologada
Henrique de Almeida Veras	Não homologada
Iara Francisca Rodrigues	Homologada
Jaciline Bezerra de Aguiar	Homologada
Janaina Alves Benicio	Homologada
Jessyca Luana Santos Brito	Homologada
José Felix de Brito Júnior	Homologada
Jucivânia Pereira de Souza	Homologada
Juylana Maria Fonseca Clementino	Homologada
Kettle Silva	Homologada
Lucas de Almeida Moura	Homologada
Lucimeire da Costa Ribeiro	Homologada
Marcílio de Freitas Silva	Homologada
Maria Beatriz Remigio Loureiro Rufino	Homologada
Maria Elisângela Santos Lira	Não homologada
Maria Valbilene Gonçalves	Homologada
Mariama Ribeiro de Carvalho	Homologada
Mariana Wanderley Pires Ferreira	Homologada
Mauricélia Moreira de Abrantes Cartaxo	Não homologada
Milecyo de Lima Silva	Homologada
Morgana Michele Cavalcanti de Souza Leal Diniz	Homologada
Natália Fernandes do nascimento	Homologada
Natany Sousa de Lira Anacleto	Homologada
Patricia Lopes Oliveira	Homologada
Polyana Borges França Diniz	Não homologada
Pricilla Paula Lopes de Queiroz	Homologada
Racklayne Ramos Cavalcanti	Homologada
Rafaella Miranda Machado	Homologada
Ravena Maria Lopes de Queiroz	Homologada
Regina Célia Gonçalves de Andrade	Homologada
Renan Soares de Araújo	Homologada
Renatha de Medeiros Chaves	Não homologada
Rituânia da Costa Araújo	Não homologada
Robertna Guimarães Francisco	Homologada
Roseane da Silva Sousa	Homologada
Rosiane de Souza Moura	Não homologada
Sérvulo Mário de Paiva Lacerda	Homologada
Simone Pereira de Andrade	Homologada
Stephanny Batista de Alencar Roberto	Homologada

Suzanna Cavalcante Lins	Homologada
Tamyres Tomaz Paiva	Não homologada
Thiara Batista Freire	Homologada

APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ana Maria Vicente da Silva	Não homologada
Antonio Rodrigues Sobrinho Filho	Homologada
Armstrong dos santos leal	Não homologada
Cléa Maria de Morais Lima Santos	Não homologada
Cristiane Xavier Silva	Não homologada
Eduardo de Araújo	Não homologada
Erika aranha Fernandes Barbosa	Não homologada
Erika Mayra de Almeida Barreto	Homologada
Erika Regina Marques Vaz	Não homologada
Helane da Nóbrega Fernandes	Homologada
Isaura Emília Rodrigues Espínola	Homologada
Ísis de Siqueira Silva	Não homologada
Juliana nascimento Campos	Homologada
Jullyany Marques da silva	Homologada
KathRennaly Lacerda de Oliveira	Homologada
Leonardo Ferreira Batista	Homologada
Maria Janaina Ferreira de Oliveira	Homologada
Mateus Osório da Silva	Homologada
Milena Stela Freire da Silva Carvalho	Homologada
Natália Maria da Silva	Homologada
Patricia da Silva Oliveira	Homologada
Patricia Ribeiro Cananea	Não homologada
Paulo Ricardo Caetano da Silva	Homologada
Pedro Bezerra Xavier	Homologada
Poliana Camila Ferreira Simões	Homologada
Ramon Silva de Sousa	Não homologada
Ruth Ferreira de Miranda	Homologada
Tercilia Rodrigues de Oliveira	Não homologada
Thais Nóbrega Farias	Não homologada
Thiago Araújo da Silva	Homologada

APOIO DE BIBLIOTECA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Aldair dos Santos Teixeira	Não homologada
Ana Cleide Patrício de Souza	Homologada
Ana Maria Nascimento Henriques e Silva	Homologada
Agerlânia Rezende	Homologada
Dijance Alves de Morais	Não homologada
IanoZaidan Nascimento de Sousa	Não homologada
João da Costa Silva	Homologada
Leticia Vilela Avelino de Andrade	Homologada
Paulo Victor Alves da Silva	Não homologada
Raissa Carneiro de Brito	Homologada
Raylene Paulino de Souza	Homologada
SUPERVISOR DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AluskaRique Nogueira	Não homologada
Ana Valéria Pires de Oliveira	Não homologada
Anderson Belmont Correia de Oliveira	Homologada
AndrezaRayana da Costa Alves Delmiro	Homologada
Cassiano Rufino da Silva	Homologada
Cleyton César Souto Silva	Homologada
Cristiane de Albuquerque Silva Ratis	Homologada
Danyelle Nóbrega de Farias	Homologada
Emmanoela Almeida Paulino Lima	Não homologada
Francisca Nayara Dantas Duarte Menezes	Homologada
Francisco Fernandes Abel Manguera	Homologada
Gisele Marques Albuquerque	Não homologada
Isabela de Sá Furtado	Não homologada
Jessica Farias Dantas Medeiros	homologada
Jéssyca Alana Oliveira Pereira	Não homologada
Juliana da Nóbrega Carreiro	homologada
Juliane de Oliveira Costa Lima	Homologada
Kiarelli Otoni Almeida Agra	Homologada
Larissa Madna Leal Leite	Homologada
Lavinne Machado Vasconcelos	Não homologada
Luciana Moura Mendes de Lima	Homologada
Lucilene Barbosa de Sousa	Homologada
Maria Delzuita de Sá Leitão Fontoura Silva	Homologada
Maria Elizabeth Costa Viana	Não homologada
Rafaella Domingos da Cunha	Não homologada
Roberto Dutra de Souza Júnior	Não homologada
Silvana Gomes da Silva Nascimento	Não homologada

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Comissão do Processo Seletivo